



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1412-09.2012.4.01.4000/ 1413-91.2012.4.01.4000 / 1415-61.2012.4.01.4000 / 1417-31.2012.4.01.4000 /
1418-16.2012.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove e meia da manhã, na Sala de Audiências da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a Conciliadora Rafaella Vasconcelos, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, **Dr. Israel Silva**; o Procurador Federal, **Dr. Flávio Macedo**; a representante do DNOCS, **Maria de F. da Silva**; o Advogado dos autores, **Dr. Wesley Barbosa S. Albuquerque**; o representante do D.H.O.C.S, **Wilson C. da Silva**, bem com diversos autores da demanda.

Iniciados os trabalhos, o DNOCS informou que não tem mais como viabilizar a conclusão o procedimento de rebate administrativo previsto na Lei n.º 13.340/16 até dia 27/12/2018, porque existe apenas uma equipe de cálculo dos descontos, em Fortaleza. Aduziu que o contrato (termo de confissão de dívida) tem que ser assinado até o prazo referido e não haverá tempo para realizar todos os cálculos e coletar todas as assinaturas. A única possibilidade seria a assinatura em branco do termo de confissão de dívida nesta data.

O Ministério Público Federal registrou que o prazo do dia 27/12/2018 restaria cumprido com o mero pedido de rebate administrativo, vez que este depende do assentado. A confissão de dívida poderia ser assinado em data posterior porque não se pode condicionar o exercício do direito do cidadão a providências administrativas que dependem exclusivamente da agilidade do órgão público.

O advogado dos autores informou que todos manifestam seu interesse em pedir o rebate administrativo, de forma que os cálculos sejam feitos e, ao final, seja assinado o termo de confissão de dívida, caso haja concordância com os valores.

Diante do exposto, a MM. Juíza Federal proferiu a seguinte DECISÃO:

“Acolho os argumentos do Ministério Público Federal, de que o prazo fixado na Lei n.º 13.340/16 deve ser aplicado ao pedido de rebate administrativo, mas não à assinatura do termo de confissão de dívida, que pode ser assinado depois do referido prazo. Do contrário, o direito do cidadão ficaria condicionado a atos privativos da burocracia administrativa, o que seria o mesmo que retirar-lhe o direito.

Assim, determino ao DNOCS que realize os cálculos relativos a todos os assentados do Projeto Irrigado Lagoas do Piauí, no Município de Luzilândia, para fins de aplicação da Lei n.º 13.340/2016, considerando que o pedido de rebate administrativo está suprido pela manifestação do advogado neste ato.

Até o dia 14 de janeiro de 2019, os cálculos devem estar prontos e apresentados a cada um dos assentados, que poderão assinar o termo de confissão de dívida, se aceitarem seus termos.

MJ *JK*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1412-09.2012.4.01.4000/ 1413-91.2012.4.01.4000 / 1415-61.2012.4.01.4000 / 1417-31.2012.4.01.4000 /
1418-16.2012.4.01.4000

Fica designada audiência para o dia 21 de janeiro de 2019, às 9:30 horas para o encerramento do presente feito e providências finais.

Até o dia 07 de dezembro de 2018, o advogado dos autores deverá informar nestes autos o número dos demais processos em trâmite na Seção Judiciária do Piauí, em que há discussão semelhante, ajuizada pelos assentados do Projeto Irrigado Lagoas do Piauí, no Município de Luzilândia”.

As partes saem de tudo intimadas.”

Eu, _____, Rafaella Vasconcelos, conciliador designada digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

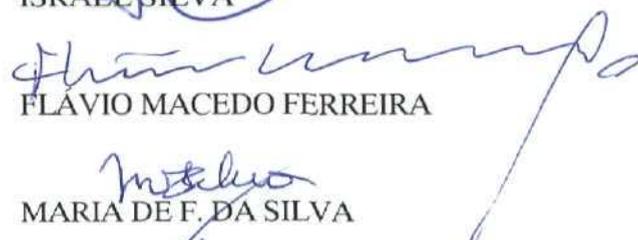
JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MPF


ISRAEL SILVA

PGF/AGU


FLÁVIO MACEDO FERREIRA

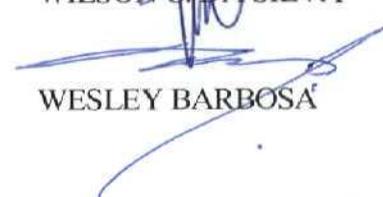
DNOCS


MARIA DE F. DA SILVA

D.H.O.C.S


WILSON C. DA SILVA

ADVOGADO DOS AUTORES


WESLEY BARBOSA